CONTRATO PREF n. 109 DE 15 DE JULHO DE 2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu-SC, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr. ª CLORI PEROZA**, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: TEPLAN LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 03.761.454/0001-73, com sede na Rua Beijamin Constant, n. 1489, Centro Município de São Domingos CEP 89835-000 representada neste ato, pelo Sócio Administrador **Sr. OSNIR FAVARETTO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF n. 295.409.509-10 e RG n. 697.876, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, n.440, no Município de São Domingos, CEP 89835-000, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 10520/02 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações, processo licitatório PREF N. 52/2019 pregão presencial PREF N. 21/2019 e Ata de Registro de Preços PREF 17/2019 emitida em 15/07/2019 do processo em epigrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato Consiste na Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de horas máquina (escavadeira, trator de esteira e caminhão caçamba), a serem pagos com recursos próprios ou oriundos de convênios conforme necessidade, e de contratação futura, podendo ser de forma parcelada, em conformidade com o ANEXO I. sendo que:

Item	Material	Descrição	Unid.	(%)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	219-01-0001	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	HRS	0,00000	1.000,000	233,0000	233.000,00
2	219-01-0003	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO -	HRS	0,00000	1.000,000	124,0000	124.000,00
3	219-01-0004	TRATOR DE ESTEIRA -	HRS	0,00000	1.000,000	229,0000	229.000,00

Valor Total: 586.000,00

A soma dos valores de todos os itens vencidos pela empresa perfaz o montante de R$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais).

Parágrafo primeiro: Os descritivos completo dos itens e valores unitários de cada um estão descritos de forma completa no edital e na relação de itens vencidos pela licitante ora contratada anexo inseparável do presente contrato.

Paragrafo segundo: Deverá a empresa ainda dispor, seguir e praticar as regras a seguir além de arcar as suas expensas com os seguintes itens e custos:

a) Manter profissional operador da máquina devidamente contratado/registrado na empresa e habilitado na forma da legislação vigente;

b) Arcar com todo e qualquer custo manutenção de maquinas e equipamentos (peças/diesel/reparos) etc e quando necessário agir com zelo e presteza para a rápida e eficiente volta ao serviço, inclusive sob pena de multa por infração contratual;

c) Bancar a suas expensas o valores com deslocamento da máquina tipo escavadeira hidráulica e trator de esteira em veículo apropriado sendo que o mesmo deverá atender as regras determinadas na legislação vigente, no momento em que sejam solicitados os serviços, uma vês que os mesmos serão realizados dentro do território do município de Ipuaçu – SC em locais diversos, devendo estar o veículo a disposição para a realização do referido transporte em no máximo 120 (cento e vinte minutos) conforme exigência constante no edital itens n. “6.6; 6.7 e 6.8”.

d) Arcar com todos os custos de hospedagem e alimentação de seus funcionários e prepostos quando a serviço no município;

e) Arcar com todos os custos de impostos de responsabilidade da licitante participante, estes, de toda e qualquer natureza;

f) Fornecer e ficar em dia quanto ao uso uniforme identificado da Empresa, bem como por EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) de funcionários e prepostos da Empresa quando a serviço do Município podendo inclusive este item se flagrado pelo município acarretar em multa, aplicação de penalidades previstas no edital e rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

Parágrafo Primeiro. O fornecedor é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

1 - Os pagamentos serão feitos em moeda corrente nacional, o montante de até **R$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais)**, com até 30 (trinta) dias mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal e relatório dos serviços realizados que deverá indicar horímetro inicial e final; relatório fotográfico dos serviços realizados; devidamente conferido e cujo deverá conter atestado pela Secretaria responsável, através do seu Secretário ou pessoa por ele indicada como responsável pelo recebimento, e, nos documentos deverão constar todas as especificações dos produtos conforme item do objeto.

2 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital e nela deverá conter o número do contrato administrativo derivado deste processo bem como identificação do número do Processo e Pregão deste certame.

3 – Juntamente com nota fiscal e o relatório dos serviços prestados a empresa deverá apresentar em plena validade as seguintes certidões negativas:

> Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);

> Certificado de regularidade fiscal com o fundo de garantia CRF/FGTS;

> Certidão da receita federal CND/Federal-INSS.

> Certidão da receita Estadual

> Certidão da receita Municipal

2 - Do Reajuste:

2.1 - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao presente contrato, serão a cargo do Orçamento de 2019 e futuros da Secretaria Municipal de Transportes e Obras e Agricultura nos seguintes códigos reduzidos, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil no ato do empenhamento e liquidação da despesa.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE IPUACU

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação
74	06.01	2.047	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.99.00.00.00	293.285,99
85	07.01	2.045	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.99.00.00.00	222.672,49

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESATAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS CONTRATUAIS

Todos os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais indicados no âmbito do território do município de Ipuaçu/SC, **no período de 15 de julho de 2019 à 15 de julho de 2020.** mediante solicitação da Administração Municipal e em conformidade com o interesse público municipal;

Parágrafo único: O contrato derivado do presente certame poderá ter seu prazo prorrogado por igual período desde que mantidas as condições de valores inicialmente contratados conforme prescreve o Edital no item n. (18.13).

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 10% (dez cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste exceto caso de desiquilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 15 de julho de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC Sr.ª **CLORI PEROZA**- Prefeita Municipal _____

EMPRESA: TEPLAN LTDA ME. Resp. Legal – Osnir Favaretto _____

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Alexandre H. Cerom
Assessor Financeiro

Leonir Paulo Mottin
Almoxarife